



PROCESSO N.º:	46078/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
CNPJ:	01.614.538/0001-59
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	UNIAO DO SUL
NÚMERO OS:	11634/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA

Senhor Relator,

Trata o processo das Contas Anuais de Governo, exercício de 2017, do município de União do Sul.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Manoel da Conceição da Silva, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

#### Resultado da Análise

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *O Poder Executivo não comprovou a realização de audiências públicas na Câmara Municipal de União do Sul para avaliação das metas fiscais do 2º e do 3º quadrimestre de 2017, em desacordo com art. 9º, § 4º, da LRF.*  
- Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) *O Poder Executivo do município de União do Sul não comprovou a elaboração e a publicação do RREO (6º bimestre de 2017) e o RGF (2º semestre de 2017), descumprindo com o previsto no art. 48 da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais  $\hat{\lambda}$  sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

2.1 ) SANADO



**3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

### 3.1 ) SANADO

Considerando o Relatório Conclusivo de Instrução de Contas Anuais de Governo apresentado pelo Auditor e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO